



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 05/2021

SUSPENDE O EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI NA DATA DE 17/02/2021, EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE NONOAI, DO PROTOCOLO REGIONAL DE MEDIDAS SANITÁRIAS RELATIVAS À BANDEIRA PRETA, DO PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI – RS, no efetivo exercício de seu mandato, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas drásticas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação ainda maior da doença e conter o surto que se apresenta em nosso Município;

**CONSIDERANDO** que os índices de monitoramentos, contágios e propagação do novo Coronavírus continuam em grau elevado e o agravamento da situação, em âmbito local, consideravelmente no início do mês de fevereiro do corrente ano;

**CONSIDERANDO** o enorme aumento do número de casos confirmados e de suspeitos nas últimas 48 (quarenta e oito) horas aliado à



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

*superlotação de leitos disponíveis para o tratamento da COVID-19, tanto em nossa cidade, quanto na região;*

**CONSIDERANDO** a expedição do **Decreto Municipal nº 016, de 12 de fevereiro de 2021, do Decreto Municipal nº 017, de 12 de fevereiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 019, de 16 de fevereiro de 2021**, através dos quais o Poder Executivo Municipal determinou a aplicação, no âmbito do território do Município de Nonoai, das Medidas Sanitárias Segmentadas para a **BANDEIRA PRETA**, conforme disposições do Decreto Estadual nº 55.751, de 08 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade do resguardo da Lei, da Ordem Pública, da Família e da garantia dos Direitos Fundamentais, em especial a Saúde Pública e Dignidade da pessoa Humana;

**CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica SUSPENSO o expediente na Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai na data de 17/02/2021 (quarta-feira).

**Parágrafo único.** O serviço burocrático poderá ser realizado de forma remota, não acarretando prejuízos às remunerações, tampouco aos benefícios/auxílios concedidos aos servidores pela Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai – RS, 17 de fevereiro de 2021.

  
**SERGIO LUIZ MONTAGNA**  
Presidente

  
**BENILDES CASARIN ZANATTA**  
1ª Secretária



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Nonoai

DECRETO Nº 016/2021

*Define pela aplicação, em caráter emergencial, no território do Município de Nonoai, do protocolo regional de medidas sanitárias relativos à Bandeira Final PRETA, do Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento da Epidemia do novo Coronavírus (Covid 19), em consonância com o Decreto Estadual nº 55.751, de 8 de fevereiro de 2021; e dá outras providências.*

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, em que pese às orientações advindas do Comitê Regional no tocante ao enquadramento da Região nos índices de distanciamento controlado, ***há de preponderar*** à autonomia do Ente Municipal para tratar acerca de assuntos de interesse local, nos termos do contido no artigo 30, inciso I, da CF;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, desde a decretação do Estado de Calamidade Pública por parte do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020, bem como a decretação emergencial do Município de Nonoai-RS – Decreto 010/2020 - os índices de monitoramentos, **contágios e propagação do novo coronavírus continuam em grau elevado e AGRAVOU-SE, em âmbito local, consideravelmente no início do mês de fevereiro do corrente ano**, ocasionando grande preocupação junto as Autoridades Públicas e Sanitárias;

**CONSIDERANDO** as disposições legais contidas nos artigos 1º e 3º da Lei nº 13.979/2020, em consonância com a recente decisão do Pretório Excelso na ADI nº 6625 MC/DF bem como o disposto no artigo 65, da LC 101/2000;

**CONSIDERANDO** o enorme aumento do número de casos confirmados e de suspeitos nas últimas 48 horas, aliado a superlotação de leitos disponíveis para o tratamento da COVID-19, tanto em nossa cidade quanto na região;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 – Nonoai – RS

Home Page: [www.nonoai.rs.gov.br](http://www.nonoai.rs.gov.br) – E-mail: [nonoai@nonoai.rs.gov.br](mailto:nonoai@nonoai.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**CONSIDERANDO** que a situação exige o emprego urgente e de medidas drásticas para de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação ainda maior da doença, e conter o “surto” que se apresenta em nosso município;

**CONSIDERANDO** a necessidade do resguardo da Lei, da Ordem Pública, da Família e da garantia dos Direitos Fundamentais, em especial a Saúde Pública e Dignidade da Pessoa Humana;

**CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica determinada a aplicação, no âmbito do território do Município de Nonoai, das Medidas Sanitárias Segmentadas para a **Bandeira PRETA**, conforme disposto no Anexo I, do Decreto Estadual nº 55.751, de 08 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo único** As Medidas Sanitárias Permanentes e Segmentadas, dispostas neste artigo, terão vigência a partir **das doze horas do dia 12 de fevereiro de 2021 às vinte e quatro horas do dia 16 de fevereiro de 2021**.

**Art 2º** Além daqueles protocolos definidos para as medidas segmentadas que se refere o art. 1º deste decreto, excepcionalmente, deverão ser cumpridas as seguintes medidas:

I - supermercados, mercados, mercearias e similares:

a) o funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado com equipes de trabalho reduzidas e com restrição ao número e permanência concomitante de clientes no estabelecimento, como forma de controle destinado a evitar a aglomeração de pessoas;

b) a lotação não poderá exceder a 25 clientes ao mesmo tempo nos SUPERMERCADOS, ao número de 10 clientes nos MERCADOS, e a 05 clientes nos MINI MERCADOS, ficando cada estabelecimento obrigado a divulgar, de forma ostensiva, o número máximo de clientes que poderão ingressar no local por vez, de acordo com tal limitador, devendo destacar um funcionário como responsável pelo controle de entrada e fluxo de pessoas, mediante sistemas de fichas/senha, bem como orientar os clientes que estiverem no interior do estabelecimento a evitarem contato, conversa e aglomeração;

c) os estabelecimentos devem atender as pessoas acima de 60 (sessenta) anos e que compõe o grupo de risco em horários diferenciados ou de maneira

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –  
Nonoai – RS

Home Page: [www.nonoai.rs.gov.br](http://www.nonoai.rs.gov.br) – E-mail: [nonoai@nonoai.rs.gov.br](mailto:nonoai@nonoai.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

especial, em separado ou de forma a evitar o contato e a proximidade com os demais clientes que circulam pelo mesmo espaço;

d) fica limitado o ingresso de um membro por família nos estabelecimentos que trata este o caput deste artigo;

e) realizar aferição de temperatura em todos os clientes que adentrarem no estabelecimento.

**Art. 3º** Fica determinado a obrigatoriedade do monitoramento de temperatura em todos os clientes e usuários que adentrarem nos estabelecimentos que tenham seu funcionamento permitido, e que possuem indicativo nos protocolos variáveis, das medidas segmentadas definidas pelo estado.

**Art. 4º** As medidas dispostas no presente decreto, poderão ser prorrogadas ou alteradas conforme a necessidade e/ou avaliação de risco do município de Nonoai, no Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 12 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 - Fone: (54) 3362 1270 - Fax: (54) 3362 1267 - CEP: 99.600-000 -  
Nonoai - RS

Home Page: [www.nonoai.rs.gov.br](http://www.nonoai.rs.gov.br) - E-mail: [nonoai@nonoai.rs.gov.br](mailto:nonoai@nonoai.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**DECRETO Nº 017/2021**

*Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Nonoai, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).*

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) no território do Município de Nonoai;

**CONSIDERANDO** o desrespeito de alguns integrantes da população com as medidas de prevenção já existentes, colocando em risco a saúde pública de toda a coletividade;

**CONSIDERANDO** o descaso com as medidas de prevenção e de distanciamento controlado;

**CONSIDERANDO** a falta de sensibilidade, de humanidade e de valorização de alguns integrantes da população com os heroicos trabalhos realizados pelos profissionais da área de saúde (em todos os níveis), que estão colocando em risco suas vidas e de suas famílias na linha de frente, não medindo esforços para auxiliar no complicado tratamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade do resguardo da Lei, da Ordem Pública, da Família e da garantia dos Direitos Fundamentais, em especial a Saúde Pública e Dignidade da Pessoa Humana;

**CONSIDERANDO** ser obrigação do gestor público tomar decisões difíceis, efetivas e imediatas para proteger toda a coletividade – princípio administrativo da supremacia do interesse público.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica instituído o **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Nonoai, ficando restrita a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre as 23 horas e 05 horas, pelo período de 12 a 16 de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer momento.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –  
Nonoai – RS

Home Page: [www.nonoai.rs.gov.br](http://www.nonoai.rs.gov.br) – E-mail: [nonoai@nonoai.rs.gov.br](mailto:nonoai@nonoai.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**§ 1º** A circulação neste período será permitida apenas para prestadores de serviços na área de saúde, segurança pública, Conselho Tutelar, autoridades públicas, Bombeiros, assistência social, táxi e transporte alternativo de passageiros, delivery de alimentos, funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e, portando, identificação funcional.

**§ 2º** Fica autorizado o transporte particular de pacientes para unidades de saúde, aquisição de medicamentos ou veículos atrelados à prestação de serviços de relevante interesse público.

**§ 3º** Fica autorizada a circulação de pessoas no horário indicado acima, que estiverem em deslocamento de outras cidades para o retorno ao Município de Nonoai ou realizem trabalhos na cidade durante o dia.

**Art. 2º** Para evitar aglomerações fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em local público, de uso coletivo, bem como nas vias e logradouros públicos, por prazo indeterminado.

**Art. 3º** É obrigatória a utilização de máscaras de proteção em todo o território do Município de Nonoai, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, de compras de gêneros de primeira necessidade ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o distanciamento controlado.

**§ 1.º** A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Poder Executivo Municipal de Nonoai com auxílio dos Órgãos de Segurança Pública, incluindo o Conselho Tutelar, se assim for necessário.

**§ 2.º** Os cidadãos que verificarem a ocorrência de qualquer ilegalidade poderão realizar denúncia através dos telefones dos Órgãos de Segurança Pública (Polícia Civil e Brigada Militar), Disque denúncia do Estado do Rio Grande do Sul (telefone 181), Denúncia Digital 181 (<https://ssp.rs.gov.br/denuncia-digital>) ou pela Central de Denúncias pelo nº (54) 9 9927-4792.

**§ 3.º** Serão utilizadas as câmeras de vigilância pública para identificar eventuais infratores.

**§ 4.º** As informações obtidas serão encaminhadas ao Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal para conhecimento e medidas que entenderem cabíveis.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –  
Nonoai – RS

Home Page: [www.nonoai.rs.gov.br](http://www.nonoai.rs.gov.br) – E-mail: [nonoai@nonoai.rs.gov.br](mailto:nonoai@nonoai.rs.gov.br)




Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**Art. 4º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos previstos na legislação.

**Art. 5º** Aplicam-se para qualquer descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto, para pessoas físicas ou jurídicas, cumulativamente, as penalidades de advertência, multa, suspensão e/ou cassação do alvará de funcionamento da empresa, previstos na Lei Municipal nº 3.423, de 20 de maio de 2020, bem como as medidas cíveis e criminais aplicáveis ao caso.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 12 de fevereiro de 2021.



---

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
PREFEITA MUNICIPAL

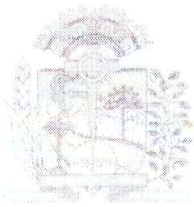
“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”

---

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 –  
Nonoai – RS

Home Page: [www.nonoai.rs.gov.br](http://www.nonoai.rs.gov.br) – E-mail: [nonoai@nonoai.rs.gov.br](mailto:nonoai@nonoai.rs.gov.br)





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Nonoai

**DECRETO Nº 019/2021**

*Prorroga a vigência das Medidas Sanitárias, determinadas pelo Decreto Municipal nº 016/2021; e dá outras providências.*

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar o período de aplicação das medidas adotadas no Decreto municipal nº 016/2021, tendo em vista que os índices de monitoramentos (contágios e propagação do novo coronavírus), continuam em grau elevado;

**CONSIDERANDO** a necessidade do resguardo da Lei, da Ordem Pública, da Família e da garantia dos Direitos Fundamentais, em especial a Saúde Pública e Dignidade da Pessoa Humana;

**CONSIDERANDO** o interesse público, a oportunidade e a conveniência;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica prorrogada até as vinte e quatro horas do dia 17 de fevereiro de 2021, a vigência das Medidas Sanitárias determinadas pelo Decreto Municipal nº 016/2021, devendo, contudo, ser observado as medidas relacionadas a **Bandeira Preta**, dispostas no anexo I do Decreto Estadual nº 55.758, de 15 de fevereiro de 2021.

**Art. 2º** As medidas sanitárias que trata o presente decreto, poderão ser prorrogadas, revogadas, ou alteradas conforme a necessidade e/ou avaliação de risco do município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 16 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal